



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA**

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA N° 02/2024 MME/MMA - OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS - BACIA POTIGUAR**

**1. OBJETIVO**

Este documento tem como objetivo apresentar a Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) em relação a 40 (quarenta) blocos exploratórios e ao Campo de Graúna, localizados na Bacia Potiguar, Estado do Rio Grande do Norte, visando sua inclusão em Oferta Permanente de Áreas, em atendimento ao art. 6º, §2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017 [1] e observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

**2. REFERÊNCIAS**

- [1] Resolução CNPE nº 17, de 08 de junho de 2017 (SEI 0673793)
- [2] Portaria Interministerial MME/MMA nº 01, de 22 de março de 2022 (SEI 0673649)
- [3] Resolução CNPE nº 27, de 09 de dezembro de 2021 (SEI 0673795)
- [4] Ofício nº 200/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 30 de dezembro de 2021 (SEI 0702507)
- [5] Ofício nº 48/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 17 de fevereiro de 2022 (SEI 0702511)
- [6] Despacho NUPETR (id 14117260), 02 de maio de 2022 (SEI 0702513)
- [7] Parecer Técnico (id13109897), de 04 de fevereiro de 2022 (SEI 0702516)
- [8] Resolução ANP Nº 817, de 24 de abril de 2020 (SEI 0674464)
- [9] Nota Técnica nº 005/2020/SDP/ANP-RJ, de 14 de fevereiro de 2020 (SEI 0702518)
- [10] Ofício nº 783/2020/SSM-e-ANP, de 25 de agosto de 2020 (SEI 0702520)
- [11] Ofício nº 55/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 23 de fevereiro de 2022 (SEI 0702523)
- [12] Parecer Técnico IDEMA 2020-154737/TEC/DOEXT-0602 (id14096095) de 29 de outubro de 2020 – (SEI 0702526)
- [13] Despacho IDEMA - NUPETR (id.14378278), de 02 de maio de 2022 (SEI 0702527)
- [14] Ofício nº 568/2022/IDEMA – DG-IDEMA, de 11 de maio 2022 (SEI 0702535)
- [15] Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SEI 0674457)
- [16] Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996 (SEI 0674460)
- [17] Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (SEI 0674461)
- [18] Oficio nº 75/2022/SAG/ANP-RJ, de 30 de setembro de 2022 (SEI 0702536)
- [19] Indicativo do Potencial Petrolífero (SEI 0702537)
- [20] Oficio nº 9931/2023/MMA (SEI 0858193)
- [21] Nota Técnica nº 14/2023/COESP/CGCON/DIBIO/ICMBio (SEI 0858204)
- [22] Informação Técnica nº 26/2023/CGMAC/DILIC/Ibama (SEI 0858222)
- [23] Nota Técnica nº 2218/2023-DAP/SBIO/MMA (SEI 0858217)

**3. INTRODUÇÃO**

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1] estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações. A Resolução objetiva à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, assegurando a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE 27/2021 [3], autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, salvo por uma Resolução específica do CNPE.

De acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], o planejamento de outorga de áreas deve levar em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

Alternativamente, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], para as áreas cujos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA. Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinadas pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

Com base na Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE 27/2021 [3], que autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, a ANP pretendia incluir 42 (quarenta e dois) blocos exploratórios e o Campo de Graúna, localizados na Bacia Potiguar, Estado do Rio Grande do Norte, para fins de inclusão no Sistema de Oferta Permanente.

Assim, trata-se de Manifestação Conjunta, especificamente, de 40 (quarenta) blocos exploratórios e do Campo de Graúna, situados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5 , localizados na Bacia Potiguar, Bacia esta que ainda não foi objeto de estudo multidisciplinar de avaliação ambiental.

#### 4. ÁREA A SER OFERTADA

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], em seu inciso II do art. 2º, estabelece que, após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertadas de forma permanente pela ANP e em se tratando de bacia sedimentar terrestre, se faz necessário solicitar parecer do órgão de meio ambiente estadual com competência para o licenciamento ambiental na área de petróleo e gás natural, e, quando couber, de outros órgãos e entidades da administração pública, contendo: (i) os normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental das atividades de petróleo e gás; (ii) eventual sobreposição com unidades de conservação e suas zonas de amortecimento (ZA); (iii) eventual sobreposição com áreas de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção; e (iv) eventual restrição ou recomendações de uso da terra contidas em zoneamento ecológico-econômico legalmente instituído.

No caso dos 42 (quarenta e dois) blocos em estudo na bacia Potiguar, situados nos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5 , localizados no Rio Grande do Norte, conforme Tabela 1 - Blocos exploratórios em estudo na Bacia Potiguar, e Figura 1 – Mapa localização dos blocos em estudo na Bacia Potiguar, a ANP solicitou avaliação para o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, por meio dos Ofícios nº 200/2021/SSM/ANP-RJ [4] e nº 48/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [5], e para o Campo de Graúna por meio dos Ofícios nº 783/2020/SSM-e-ANP [10] e nº 55/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [11].

Tabela 1- Blocos exploratórios em estudo na Bacia Potiguar

Bacia Potiguar	
Setor	Blocos Exploratórios
SPOT-T2	POT-T-241, POT-T-258, POT-T-259, POT-T-278, POT-T-279, POT-T-299, POT-T-300, POT-T-321, POT-T-322 (9 blocos)
SPOT-T3	POT-T-328, POT-T-329, POT-T-356, POT-T-357, POT-T-363, POT-T-364, POT-T-394, POT-T-397, POT-T-398, POT-T-438, POT-T-441, POT-T-442, POT-T-443, POT-T-482 (14 blocos)
SPOT-T4	POT-T-518, POT-T-561, POT-T-562, POT-T-563, POT-T-695, POT-T-699, POT-T-743, POT-T-747, POT-T-784, POT-T-787, POT-T-788, POT-T-791, POT-T-882, POT-T-883 (14 blocos)

Bacia Potiguar	
SPOT-T5	POT-T-526, POT-T-528, POT-T-570, POT-T-613, POT-T-619 (5 blocos)

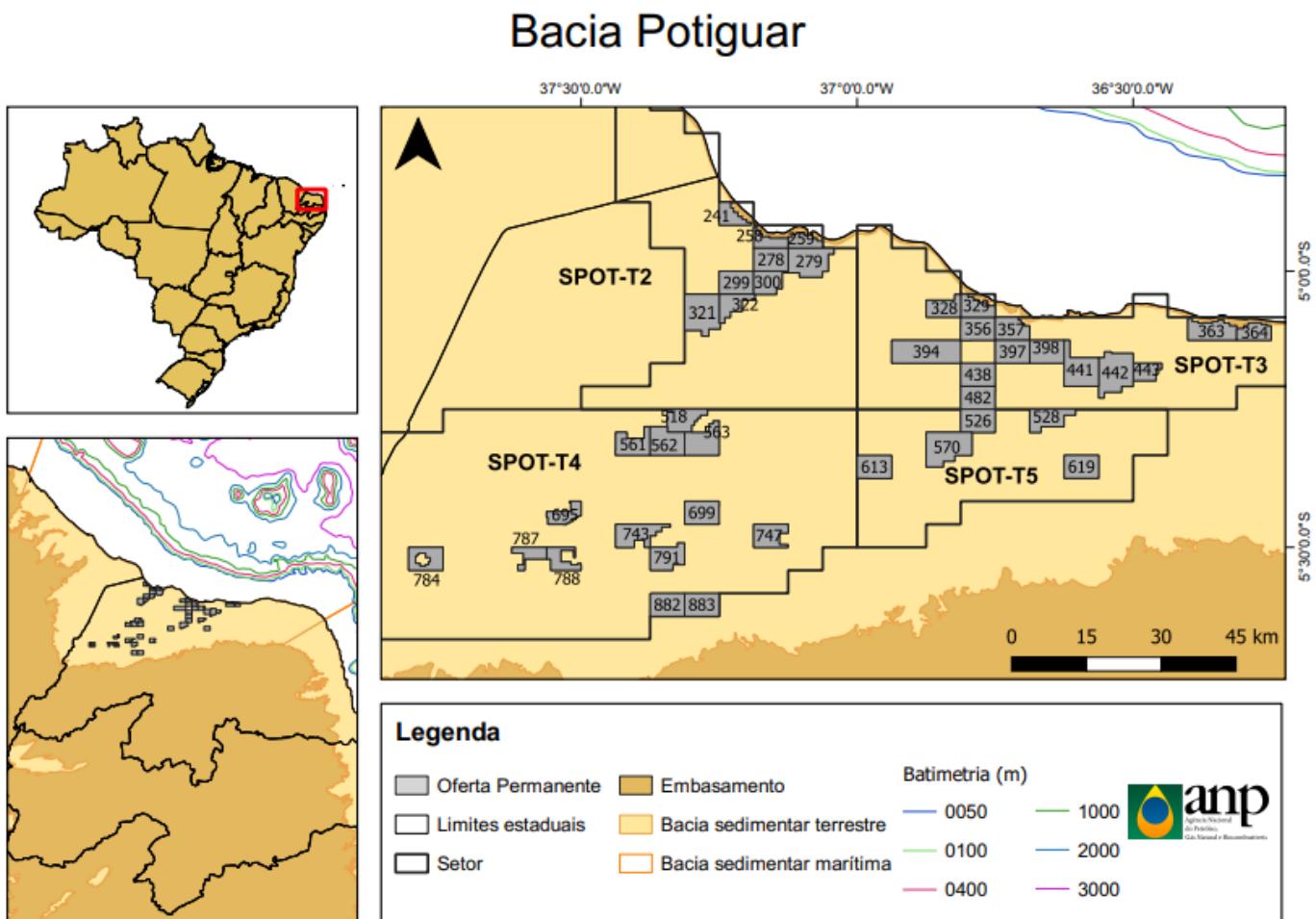


Figura 1 – Mapa localização dos blocos em estudo na Bacia Potiguar

O IDEMA/RN se manifestou sobre o pleito por intermédio do Despacho NUPETR (id 14117260) [6] e Parecer Técnico (id13109897) [7], documentos presentes no processo SEI IDEMA nº 02810021.000043/2022-51. A posição do órgão ambiental sobre o campo de Graúna consta no Parecer Técnico IDEMA 2020-154737/TEC/DOEXT-0602 (id14096095) [12], complementado pelo Despacho IDEMA - NUPETR (id.14378278) [13], encaminhado pelo Ofício nº 568/2022/IDEMA - DG-IDEMA [14], documentos presentes no processo SEI IDEMA nº 02810010.000791/2022-63.

Ademais, em atendimento ao Art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], e considerando que os blocos a serem incluídos no edital da Oferta Permanente estão localizados em terra, aplicam-se a presente Manifestação Conjunta:

- o estabelecido na alínea a) e b) do inciso I, que tratam da exclusão de área dos blocos que apresentem sobreposição com unidades de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [15]; e com terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas por decreto presidencial ou área interditada com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de índios isolados, regido pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 [16];
- a indicação de sobreposição de blocos, de que trata o inciso II, alíneas a) a f), com APA e zonas de amortecimento, ocorrência de flora e fauna ameaçadas de extinção, assentamentos e territórios quilombolas, áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, áreas com riscos geológicos; e
- e o inciso III da referida Portaria, que versa sobre a necessidade de indicação do potencial petrolífero, eventuais restrições ambientais, bem como os aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados, na forma do art. 2º, incisos I e II.

#### 4.1. Potencial petrolífero da Bacia Potiguar

#### 4.1.1 Setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5

As informações acerca do potencial petrolífero dos Setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5 foram baseadas nas informações contidas no Ofício nº 75/2022/SAG/ANP-RJ [18], onde consta como anexo o INDICATIVO DO POTENCIAL PETROLÍFERO [19], de onde foram retiradas as informações apresentadas a seguir.

A Bacia Potiguar está localizada no extremo leste da Margem Equatorial Brasileira, estando sua maior parte no Estado do Rio Grande do Norte, e uma pequena parte no Estado do Ceará. Sua área é de 222.144 km<sup>2</sup>, dos quais cerca de 195.425 km<sup>2</sup>, ou 87%, correspondem à porção submersa, até o limite das águas territoriais brasileiras. Seu limite geológico a oeste é o Alto de Fortaleza, que a separa da Bacia do Ceará. O Alto de Touros marca seu limite geológico a leste, separando-a da Bacia de Pernambuco-Paraíba. Ao Sul, a bacia se assenta sobre o embasamento pré-cambriano da Província Borborema. A espessura sedimentar atinge até 6.000 metros.

A Bacia Potiguar é tradicional produtora de petróleo tanto em sua porção emersa quanto marítima, com predominância de geração de óleos, variando entre 33° e 43° API. A porção terrestre é classificada como bacia madura, com estágio avançado de exploração e produção, com sistemas petrolíferos conhecidos e alvos exploratórios vinculados à descoberta de pequenos campos de óleo e gás.

A exploração de hidrocarbonetos na Bacia Potiguar teve início em 1949. As atividades de exploração se intensificaram durante a década de 70, no contexto da primeira crise do petróleo. Novos levantamentos sísmicos, tanto marinhos quanto terrestres, levaram à descoberta dos campos de Ubarana (1973) e de Agulha (1975) na plataforma continental e do Campo de Mossoró (1979) na porção terrestre.

O período entre 1980 e 1990 corresponde à fase de maior investimento exploratório na bacia. Foram perfurados 675 poços exploratórios, os quais representam aproximadamente 50% do total perfurado na bacia até o momento.

O esforço exploratório realizado até os dias atuais resultou em levantamentos regionais de dados gravimétricos e magnetométricos, aquisição de dados sísmicos e na perfuração de 1.338 poços exploratórios.

Em agosto de 2022, a bacia contava com 83 campos em produção, 18 em devolução e 5 em desenvolvimento (SIGEP, Agosto/2022). As estimativas de reservas, de acordo com o Boletim Anual de Reservas atualizado em 31 de março de 2022, constam na Tabela abaixo:

Tabela 2 – Dados de reservas de petróleo e gás natural na Bacia Potiguar

Bacia	Petróleo (milhões de barris)				Gás natural (milhões de barris)			
	Reservas 1P	Reservas 2P	Reservas 3P	Recursos Contingentes	Reservas 1P	Reservas 2P	Reservas 3P	Recursos Contingentes
Potiguar terra	137,31	169,25	185,53	46,65	2.394,49	2.597,46	2.628,48	84,02
Potiguar mar	61,04	83,96	90,47	0,11	1.739,94	2.209,03	2.383,08	135,68
Potiguar todos	198,35	253,21	275,99	46,76	4.134,43	4.806,49	5.011,56	219,70

Fonte: ANP (2021).

#### 4.1.2. Campo de Graúna

Em relação ao Campo de Graúna, oriundo da Quarta Rodada de Licitações da ANP, este foi descoberto em janeiro de 2006, no antigo Bloco Exploratório BT-POT-10. Localizado no atual setor SPOT-T4, também na Bacia Potiguar, o Campo de Graúna teve sua Declaração de Comercialidade apresentada em 25/10/2013, e após diversos processos de Cessão de Direitos a concessão foi finalmente transferida integralmente por meio da Resolução de Diretoria (RD) nº 537/2017 para a empresa Imetame Energia Ltda.

Conforme detalhado no item "2. Histórico" da Nota Técnica nº 005/2020/SDP/ANP-RJ [9] - apresentado de forma resumida abaixo - em 26/09/2018, a empresa, na qualidade de operadora do Campo de Graúna, comunicou à ANP sua decisão de terminar antecipadamente o seu contrato de concessão. Posteriormente, em 03/10/2018, a Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) notificou o concessionário a apresentar o Programa de Desativação de Instalações (PDI) do campo, o qual foi efetivado em 13/04/2019. Em seguida, em 12/09/2019, a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) iniciou os procedimentos internos para a inclusão do campo no processo de Oferta Permanente na modalidade de "Áreas com Acumulações Marginais".

De acordo com o Capítulo IV, da Resolução ANP Nº 817, de 24 de abril de 2020 [8], este campo pode ser incluído em um processo de licitação, conforme determina o art. 40 desta Resolução, a seguir transcrito:

*"A ANP poderá incluir área terrestre sob contrato a ser devolvida em processo de licitação, a partir de vinte e quatro meses antes da data prevista para o término da produção."*

As informações acerca do potencial petrolífero do Campo de Graúna foram baseadas na Nota Técnica nº 005/2020/SDP [9]. O campo está localizado a cerca de 58 Km da cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, em uma região onde há alta concentração de campos produtores de petróleo e gás natural.

Os principais reservatórios do campo são arenitos turbidíticos hauronianos da Fm. Pendência, com porosidade de 20% e permeabilidades de 0,46 mD, saturados com gás natural não associado, em uma área estimada de 1,74 Km<sup>2</sup>.

O campo não apresenta, atualmente, quaisquer instalações de produção, além dos poços 1-POTI-0002-RN e 1-DR-0002-RN, sendo que, este último, estaria cedido, pela PETROBRAS, para a captação de água, de modo que a Imetame não possui nenhuma informação sobre o mesmo.

De acordo com o Boletim Anual de Reservas (BAR) referente ao ano de 2021, o Campo de Graúna conta com um volume de Óleo “In Place” (VOIP) de 125,31 milhões de m<sup>3</sup> e uma produção acumulada de apenas 0,6392 milhões de m<sup>3</sup> de gás natural não associado, representando uma fração recuperada de, somente, 0,51%.

#### 4.2 Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados

No âmbito dos Despachos NUPETR (id 14117260) [6] e NUPETR (id.14378278) [13] o IDEMA/RN informou, em consulta à LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 3 DE MARÇO DE 2004, que as licenças e autorizações aplicáveis às atividades de petróleo e gás no Estado do Rio Grande do Norte estão especificadas nos Artigos 46 e 47 dessa mesma lei.

O IDEMA/RN ressaltou que para localizar, instalar ou operar as atividades/empreendimentos da indústria petrolífera na referida área, o empreendedor deve realizar previamente o devido licenciamento ambiental no órgão competente, o IDEMA, apresentando os estudos ambientais exigidos. Quando necessário, conforme disposto em lei, o empreendedor deverá solicitar também a Autorização para Supressão Vegetal para Uso Alternativo do Solo (SVeg).

O Parecer Técnico do IDEMA/RN [7], apresenta em forma de tabela (Tabela 1, pg. 3, do Parecer Técnico [7]) as ocorrências de sobreposição dos 42 blocos à Áreas de Proteção Permanente (APP), a Unidades de Conservação (UC) e a Projetos de Assentamento (PA) de Reforma Agrária.

O IDEMA observou sobreposição de parte dos blocos SPOT-T3-442, SPOT-T3-443, SPOT-T3-363, SPOT-T3-364, com a zona de amortecimento (ZA) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão (RDSEPT), contudo considerou dispensável o recorte espacial das áreas de sobreposição, porque conforme o Plano de manejo desta UC, a zona de amortecimento é considerada área apta a realização de atividades econômicas diversas.

Constatou, ainda, sobreposição dos blocos SPOT-T3-328, SPOT-T3-329 com a Unidade de Conservação (UC) Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado e recomendou o recorte das áreas de sobreposição destes blocos com esta Unidade de Conservação (UC).

Após consulta ao banco de dados disponibilizado no dia 31 de julho de 2021 pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (ICMBio/CECAV), o IDEMA observou que nas áreas dos blocos SPOT-T4-699, SPOT-T4-787 e SPOT-T4-788 há ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico (cavernas), e destacou que neste caso, os interessados em desenvolver atividades nestas áreas, deverão se atentar para Art. 4º da resolução CONAMA 347/2004 que diz:

*“A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.”*

Caso seja requerido licenciamento de empreendimentos nas áreas de influência de cavernas, o empreendedor deverá apresentar, acompanhado dos demais estudos ambientais, o estudo espeleológico da área, conforme o termo de referência IDEMA, de acordo com a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 2, de 30 de agosto de 2017.

Além disso, foi observado que na área de interesse e suas proximidades estão localizados projetos de assentamento de reforma agrária (relacionados na Tabela 7, pg. 11, do Parecer Técnico [7]) sendo ressaltado que será necessário que as empresas realizem posteriormente as devidas consultas às instituições responsáveis, tais como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF/RN).

O IDEMA/RN ainda destaca, no âmbito Despacho NUPETR (id 14117260) [6], como restrições ou recomendações que poderão afetar o licenciamento ambiental, conforme Parecer Técnico [7], que é indispensável que as empresas interessadas verifiquem a sobreposição das áreas especificadas, respeitando as restrições legais em vigor.

Ao final, o Parecer Técnico do IDEMA/RN [7] se posiciona favoravelmente à inclusão de todos os blocos citados na Oferta Permanente pela ANP, exceto para os blocos SPOT-T3-328 e SPOT-T3-329 que apresentaram sobreposição com a Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado.

No que diz respeito ao Campo de Graúna, conforme Parecer Técnico do IDEMA/RN [12], na análise de sobreposição com as bases de dados disponíveis, o IDEMA verificou que a área não se encontra em Unidade de Conservação (UC), Área de Preservação Permanente (APP), e nem está próxima as cavidades mapeadas, estando apta para ser incluída pela ANP na Oferta Permanente.

Em complemento às análises efetuadas, o MMA, por meio do Ofício nº 9931/2023/MMA [20], encaminhou ao MME novas considerações do ICMBio, do Ibama e da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais/MMA, referentes aos blocos da Bacia Potiguar.

A análise conduzida pelo ICMBio, conforme detalhado na Nota Técnica nº 14/2023/COESP/CGCON/DIBIO/ICMBio [21], não revelou sobreposições entre as Unidades de Conservação Federais e os blocos analisados.

Em relação às espécies da fauna ameaçadas de extinção, a autarquia destaca, com base nos registros do Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade (SALVE) de 09/10/2023, que merecem atenção a interferência dos

blocos a seis espécies da fauna ameaçadas de extinção e uma espécie com Dados Insuficientes. Destas, cinco são espécies de aves migratórias, sendo relevante observar que algumas delas utilizam a região Nordeste do Brasil como ponto de apoio para migração entre a América do Norte e o sul do Brasil. Portanto, o documento ressalta que qualquer atividade nos blocos POT-T-258, POT-T-259, POT-T-278, POT-T-329, POT-T-438, POT-T-518, POT-T-528 e POT-T-363 deve considerar essas espécies nos estudos prévios.

Existe também sobreposição com a área de distribuição da tartaruga marinha *Lepidochelys olivacea* (Vulnerável), sendo recomendado evitar a exploração em áreas consideradas importantes para essa espécie. Além disso, o peixe rivulídeo *Cynolebias microphthalmus* (Dados Insuficientes) apresenta sobreposição com um dos blocos, sendo aconselhável realizar levantamentos populacionais antes de qualquer exploração, a fim de descartar possíveis ameaças à sobrevivência dessa espécie.

O ICMBio conduziu análises de sobreposição dos blocos da Bacia Potiguar com o Mapa de Compatibilidade do Plano de Redução de Impactos das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural sobre a Biodiversidade Marinha e Costeira (PRIM PGMar). Dos 42 blocos propostos, 16 se sobrepõem, total ou parcialmente, à área de abrangência do Plano. Entre esses, 13 demonstraram compatibilidade baixa, indicando a presença de uma biodiversidade sensível à exploração de Petróleo e Gás Marinho nessas áreas, o que pode resultar em custos ambientais mais elevados associados. A tabela 2 do documento [21] sumariza os níveis de compatibilidade observados para cada bloco.

No que diz respeito a esse assunto, o documento salienta que o PRIM PGMar concentrou-se na biodiversidade marinha e costeira. Um PRIM específico para Petróleo e Gás *onshore* pode revelar outras espécies de fauna e flora, serviços ecossistêmicos ou ambientes singulares sensíveis, além de níveis de impacto distintos dos apresentados pelo PGMar, alterando completamente o cenário de compatibilidade.

Por fim, o ICMBio sugere que a exploração nos blocos leve em consideração as espécies ameaçadas de extinção citadas na Nota Técnica [21], e, para os blocos em que há uma compatibilidade baixa entre a conservação da biodiversidade e as atividades de exploração de Petróleo e Gás em ambiente marinho/costeiro, recomenda-se a verificação das espécies presentes e a implementação de medidas mitigadoras eficientes para evitar a perda líquida de biodiversidade.

O Ibama, na Informação Técnica nº 26/2023-CGMAC/DILIC/Ibama [22], registra que, embora não tenha sido observada sobreposição de blocos com unidades de conservação, os blocos POT-T-356 e POT-T-363 estão situados em áreas limítrofes à APA Dunas do Rosado e à RDS Estadual Ponta do Tubarão, respectivamente. Entretanto, os recortes desses blocos são considerados dispensáveis, uma vez que não estão previstas zonas de amortecimento para APAs, e o Plano de Manejo da RDS autoriza a realização de atividades petrolíferas.

Também não foram identificadas interferências com terras indígenas e quilombolas com base nas informações disponíveis em bases de dados oficiais. No entanto, é importante destacar que não se pode afirmar com certeza a ausência total de comunidades indígenas ou remanescentes quilombolas na região. Para uma avaliação mais precisa desses aspectos, incluindo possíveis áreas em processo de demarcação/certificação, é fundamental consultar os órgãos responsáveis, como a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca).

Informa que a região da Bacia apresenta uma densa rede de corpos d'água, alguns dos quais atravessam blocos e adentram unidades de conservação, como a RDS Estadual Ponta do Tubarão. Diante disso, durante o processo de licenciamento ambiental, é recomendável uma atenção especial a situações que possam resultar na contaminação desses corpos hídricos e às estratégias estabelecidas nos Planos de Emergência para protegê-los no caso de acidente com vazamento de óleo ou produtos químicos.

Além disso, destaca que a região apresenta intenso falhamento e elevada sismicidade. Considerando a existência de sistemas de abastecimento na região que dependem de águas subterrâneas, registra preocupação quanto à possibilidade de contaminação de aquíferos e à indução de sismos pela atividade petrolífera, especialmente no caso de projetos que envolvam aproveitamento de recursos não convencionais.

Quanto à biodiversidade, destaca que a região costeira da bacia é caracterizada pela presença de restingas, dunas, estuários e manguezais, ecossistemas ricos em biodiversidade e com espécies de relevância socioeconômica, especialmente para a prática tradicional da pesca artesanal. Essa área já enfrenta significativas pressões antrópicas decorrentes das atividades de carcinicultura, indústria canavieira e despejo de esgotos domésticos. É importante ressaltar que a região abriga o peixe-boi marinho e outras espécies ameaçadas, como *Eretmochelys imbricata* (área secundária de desova), além de peixes e invertebrados.

Observou, ainda, que, apesar dos setores SPOT-T2 e SPOT-T3 alcançarem a linha de costa, os blocos exploratórios desses setores foram ajustados de maneira a não abrangerem a área marinha. Estes blocos são: POT-T-241, POT-T-258, POT-T-259, POT-T-356, POT-T-357, POT-T-363 e POT-T-364. O Ibama solicita a não realização de perfurações sobre a linha de costa, ficando o licenciamento condicionado à utilização de tecnologias alternativas, como poços direcionais.

Com relação ao potencial espeleológico, foram identificados registros de cavidades na área interna dos blocos SPOT-T-695, SPOT-T4- 699, SPOT-T4-787, SPOT-T4-788 e SPOT-T-791, pertencentes ao setor SPOT-T4 (Figura 2). O documento [22] destaca que, para blocos localizados em áreas de ocorrência de cavernas, devem ser exigidos estudos espeleológicos visando a constatação ou não da existência de cavidades que possam sofrer impactos do empreendimento a ser licenciado. Quando identificadas cavidades, devem ser exigidos outros estudos específicos, bem como medidas de proteção e compensação, de acordo com as normas aplicáveis. É necessário atentar para as determinações e exigências contidas na Resolução CONAMA 347/2004, Instrução Normativa MMA 2/2017, Instrução Normativa ICMBio 01/2017 e Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022.

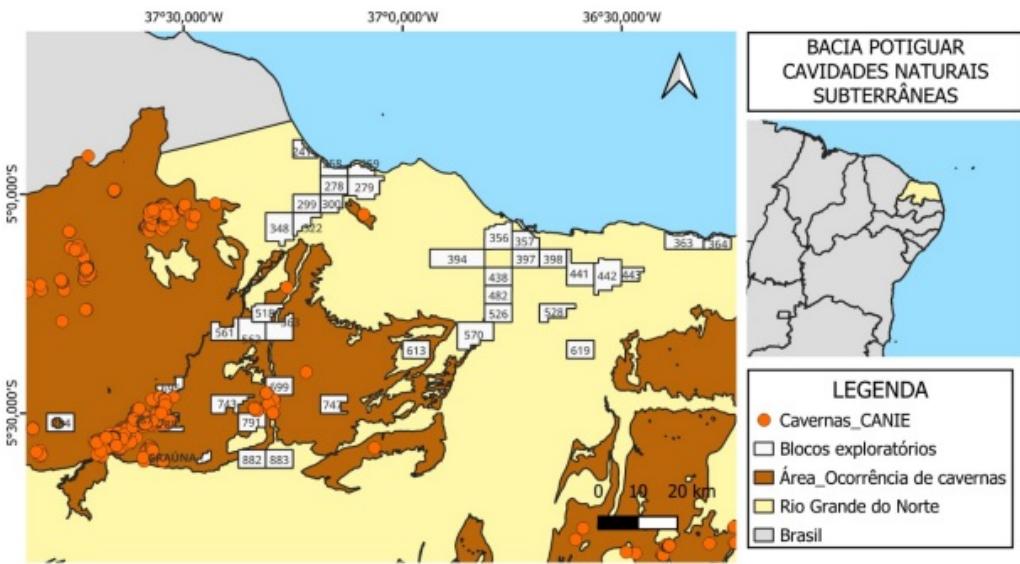


Figura 2 – Mapa de cavidades naturais subterrâneas na Bacia Potiguar, apresentado na Informação Técnica do Ibama [22].

Ao término da análise do Ibama sobre os blocos apresentados, as conclusões para os blocos POT-T-241, POT-T-258, POT-T-259, POT-T-356, POT-T-357, POT-T-363 e POT-T-364, contemplam a não realização de perfurações sobre a linha de costa, ficando o licenciamento condicionado à utilização de tecnologias alternativas, como poços direcionais. Para os demais blocos, não há restrição à oferta. No entanto, orienta-se considerar as recomendações registradas na Informação Técnica [22].

Por sua vez, a análise efetuada pelo MMA, conforme descrita na Nota Técnica nº 2218/2023-MMA [23], não revelou a presença de Unidades de Conservação (UCs), Propostas de Criação ou Ampliação Federais, Terras Indígenas ou Territórios Quilombolas na área dos blocos exploratórios. No que tange às Zonas de Amortecimento, não foram identificadas sobreposições com os blocos. Contudo, o órgão destaca que a incorporação dessas Zonas de Amortecimento pelos órgãos gestores ainda é incipiente no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC. Dessa forma, mesmo sem a identificação inicial de sobreposição dos blocos com Zonas de Amortecimento, existe a possibilidade de ocorrência dessa situação.

Complementarmente, foram constatadas sobreposições de 20 blocos com 6 Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade. Desses, 16 blocos estão sobrepostos a áreas prioritárias onde a ação recomendada é a criação de uma unidade de conservação (GRAÚNA, POT-T-258, POT-T-259, POT-T-278, POT-T-279, POT-T-299, POT-T-300, POT-T-321, POT-T-322, POT-T-518, POT-T-561, POT-T-562, POT-T-695, POT-T-784, POT-T-787, POT-T-788). A síntese dessa análise se encontra na tabela 1 do documento [23].

O MMA conclui, em sua manifestação [23], que nenhum dos blocos ajustados se enquadrava no critério de exclusão do art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA, de 22 de março de 2022. Entretanto, foram identificadas recomendações para a criação de UCs no mapa de Áreas Prioritárias que, caso fossem concretizadas, alterariam esse cenário de forma significativa.

#### 4.3. Análise de sobreposição

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], foi realizada a análise da eventual sobreposição do Campo de Graúna e dos 42 blocos na Bacia Potiguar com as demais geoinformações indicadas na Portaria. O quadro, a seguir, apresenta as geoinformações utilizadas nessa análise, com as respectivas datas de acesso e forma oficial de consulta, sobretudo os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes pela disponibilização das informações.

Quadro 1 - Geoinformações utilizadas na análise do Campo de Graúna e dos 42 blocos na Bacia Potiguar

Item	Geoinformação	Data de acesso	Responsável	Sítio eletrônico consultado
1	Unidades de Conservação (UC)	Outubro/2022	MMA	<a href="https://dados.gov.br/dataset/unidadesdeconservacao">https://dados.gov.br/dataset/unidadesdeconservacao</a> <a href="http://mapas.mma.gov.br/i3geo/mma/openlayers.htm">http://mapas.mma.gov.br/i3geo/mma/openlayers.htm</a>
2	Terras Indígenas (TI)	Outubro/2022	FUNAI	<a href="https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas">https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas</a>
3	Ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.	Novembro/2022	ICMBio	<a href="https://salve.icmbio.gov.br/#/">https://salve.icmbio.gov.br/#/</a>

Item	Geoinformação	Data de acesso	Responsável	Sítio eletrônico consultado
4	Ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.	Outubro/2022	CNC Flora/JBRJ	As geoinformações foram encaminhadas formalmente pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora)*
5	Assentamentos rurais e Territórios Quilombolas	Outubro/2022	INCRA	<a href="https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py">https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py</a>
6	Áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos	Novembro/2022	IPHAN	<a href="http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/">http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/</a>
7	Áreas com riscos geológicos	Novembro/2022	CPRM	<a href="https://geoportal.cprm.gov.br/desastres/">https://geoportal.cprm.gov.br/desastres/</a>

\* As geoinformações disponibilizadas pelo CNC Flora apresentam os registros de 7.327 espécies da flora ameaçada de extinção que subsidiaram

a Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) no processo de atualização da Portaria MMA nº 148/2022.

#### 4.3.1 – Sobreposição com Unidades de Conservação

A partir da análise das geoinformações, foram identificadas sobreposições com a APA Dunas do Rosado. Devido à sobreposição, seguindo as recomendações dos pareceres do Órgão Ambiental local (em especial o Parecer Técnico do IDEMA/RN [7]), o bloco POT-T-328 foi excluído integralmente, enquanto a área remanescente do bloco POT-T-329, após recorte, foi anexada ao bloco POT-T-356.

Ademais, registra-se a proximidade com Unidades de Conservação na Bacia Potiguar, sendo as principais: (i) APA Dunas do Rosado, adjacente ao bloco POT-T-356 e distando 4,1 Km do bloco POT-T-279; (ii) RDS Estadual Ponta do Tubarão, adjacente ao bloco POT-T-363; (iii) RPPN Esperança, distando 1,6 Km do bloco POT-T-482; (iv) FLONA de Açu, distando 21,1 Km do bloco POT-T-747 e (v) Parque Nacional da Furna Feia, distando 12,7 Km do bloco POT-T-321, conforme demonstrado na Figura 3 - Mapa de localização das UCs próximas aos blocos em estudo.

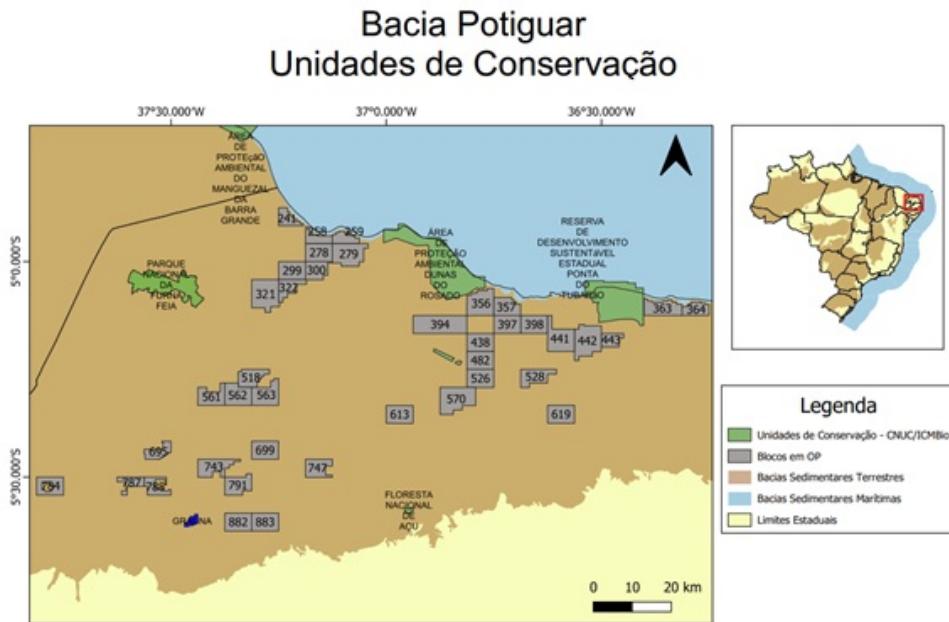


Figura 3 – Mapa de localização das UCs próximas aos blocos em estudo

#### 4.3.2 – Sobreposição com Terras Indígenas

Não foram encontradas sobreposições com Terras Indígenas durante a análise, conforme destacado na Figura 4 – Mapa de localização das Terras Indígenas próximas aos blocos em estudo. A Terra Indígena Potiguara dista 220 Km do bloco POT-T-613.

## Bacia Potiguar Terras Indígenas

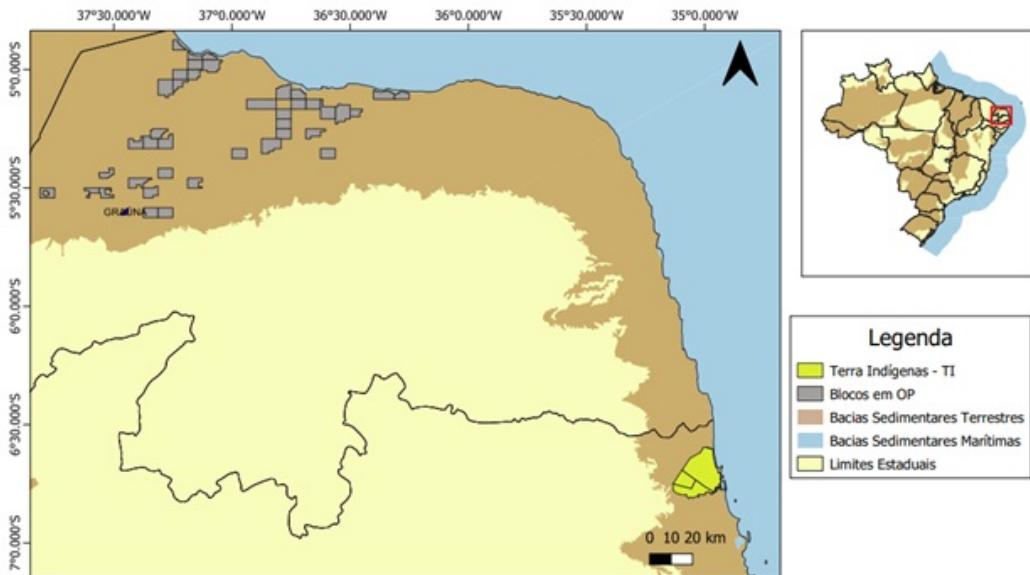


Figura 4 – Mapa de localização das Terras Indígenas próximas aos blocos em estudo

### 4.3.3 – Sobreposição com espécies de fauna ameaçadas

Não foram encontradas sobreposições com áreas de ocorrências registradas das espécies da fauna ameaçadas de extinção.

A Figura 5 – Mapa de Ocorrência das Espécies da Fauna Ameaçada de Extinção nas proximidades dos blocos em estudo, abaixo, registra as espécies da fauna ameaçadas de extinção nas proximidades da área de localização dos blocos a serem incluídos no Processo de Oferta Permanente. Dentre as espécies encontradas, destaca-se a concentração de pontos da espécie *Alouatta belzebul*, distando cerca de 215 Km do bloco POT-T-619.

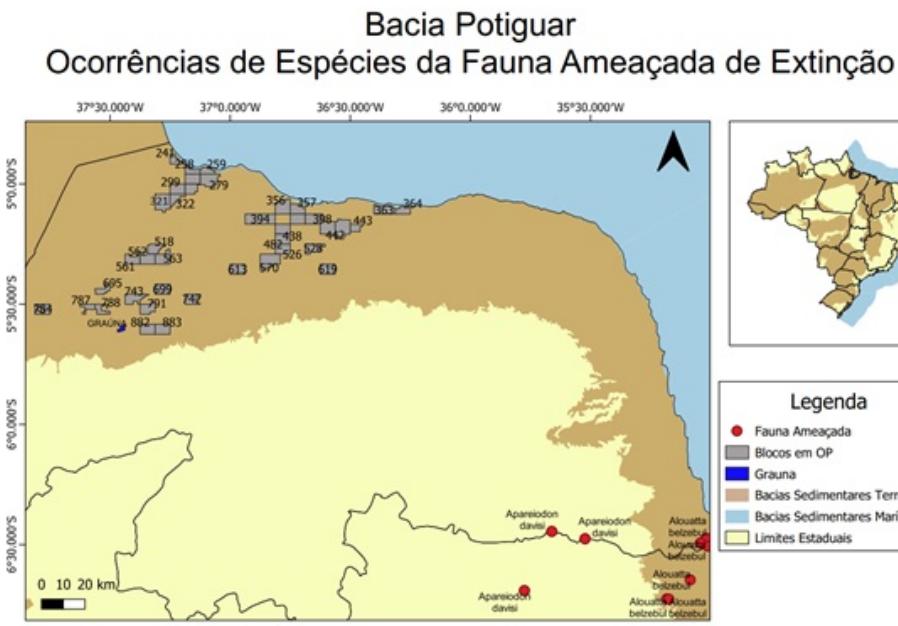


Figura 5 – Mapa de Ocorrência das Espécies da Fauna Ameaçada de Extinção nas proximidades dos blocos em estudo.

### 4.3.4 – Sobreposição com espécies de flora ameaçadas

A Figura 6 – Mapa de Ocorrência das Espécies da Flora ameaçadas de Extinção nas proximidades dos blocos em estudo, abaixo, registra as espécies da flora ameaçadas de extinção na área de localização dos blocos a serem incluídos no Processo de Oferta Permanente. Dentre as espécies encontradas, destacam-se a *Portulaca holimoides*, *Astronium urundeava*, e a *Tacinga inamoena*, localizadas, respectivamente, nas áreas sobrepostas aos blocos POT-T-278, POT-T-747 e POT-T-883.

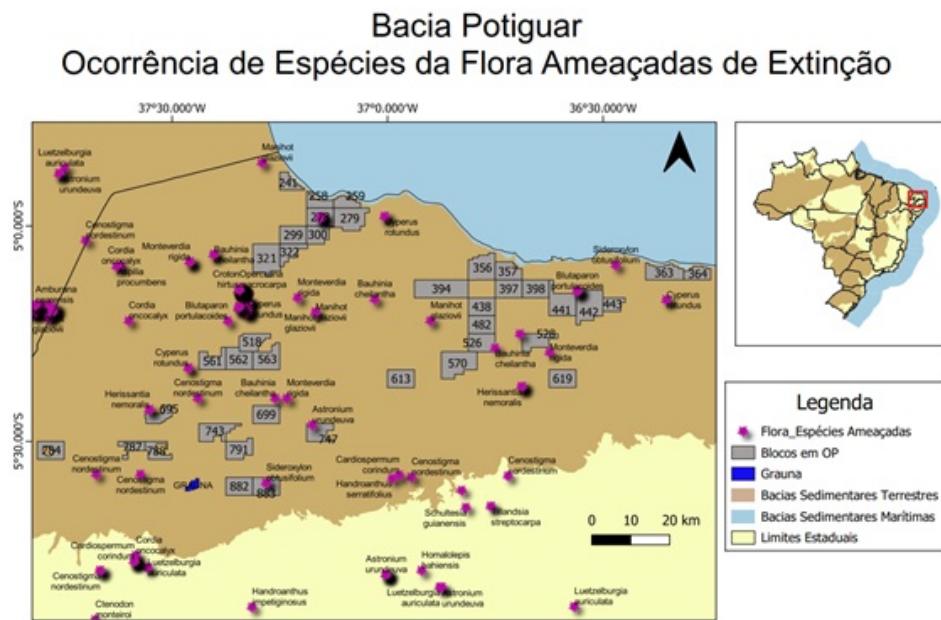


Figura 6 – Mapa de Ocorrência das Espécies da Flora ameaçadas de Extinção nas proximidades dos blocos em estudo.

#### **4.3.5 – Sobreposição com assentamentos rurais e territórios quilombolas**

Na Figura 7 - Mapa localização das áreas de assentamento e territórios quilombolas próximos aos blocos em estudo, podemos visualizar a interferência de projetos de assentamento de reforma agrária nas áreas de interesse e suas proximidades, mas não foram encontradas sobreposições com territórios quilombolas nesta análise de sobreposição. A comunidade quilombola mais próxima dista 23 km do bloco POT-T-619.

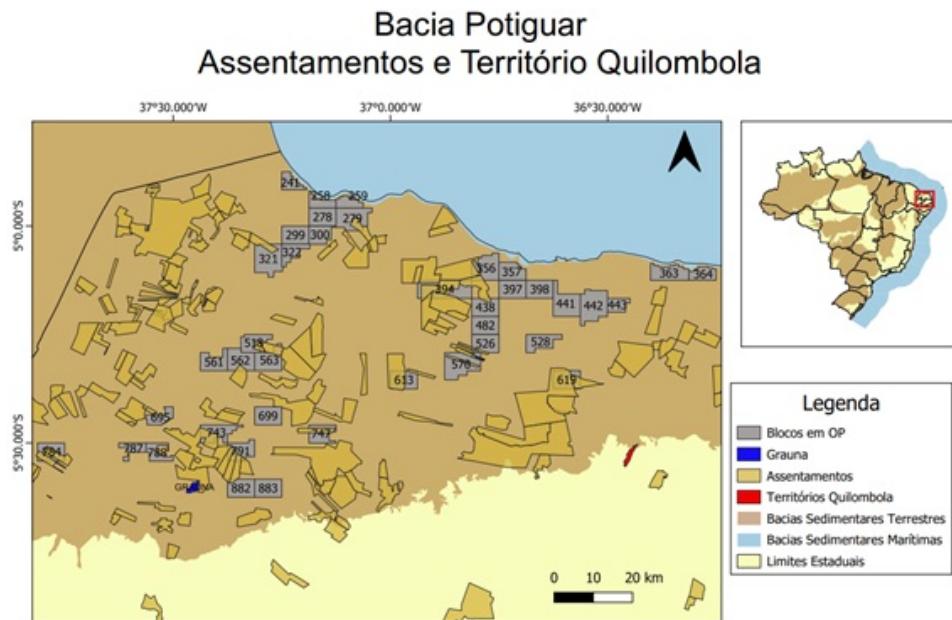


Figura 7 – Mapa de localização das áreas de assentamento e territórios quilombolas nas proximidades dos blocos em estudo.

Na Tabela 3 - Relação de projetos de assentamento de reforma agrária sobrepostos com os blocos em estudo, apresentada a seguir, foram relacionados os blocos com ocorrência de assentamentos, acompanhados dos respectivos assentamentos identificados.

Tabela 3 – Relação de projetos de assentamento de reforma agrária sobrepostos com os blocos em estudo.

Sobreposta com os blocos em estudo.		
<b>Setor</b>	<b>Bloco</b>	<b>Assentamento</b>
SPOT-T2	POT-T-279	PA Casqueira
	POT-T-356	PA Rio Doce PA Brilho do Sol

<b>Setor</b> SPOT-T3	<b>Bloco</b>	<b>Assentamento</b>
	POT-T-394	PA Ligação PA Planalto PA Vassouras PA Canto Comprido PA Rio Doce
	POT-T-438	PA Rio Doce
SPOT-T4	POT-T-518	PA Paulo Freire
	POT-T-562	PA Lorena
	POT-T-563	PA Paulo Freire PA Cordão de Sombra
	POT-T-743	PA Terra de Esperança
	POT-T-784	PA Frei Damião PA São Manoel
	POT-T-791	PA Sombreiro PA Sabiá PA São Sebastião III PA São Manoel II PA Padre Pedro NEEFS
	POT-T-882	PA São Sebastião III PA São Manoel II
SPOT-T5	POT-T-526	PA Margarida Alves II PA Rosa Luxemburgo
	POT-T-570	PA Rosa Luxemburgo PA Irmã Dorothy
	POT-T-613	PA Nova Descoberta PA Santa Luzia
	POT-T-619	PA Mulungu PA Alto da Felicidade

#### 4.3.6 – Sobreposição com áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos

A Figura 8 – Mapa de localização dos sítios arqueológicos e paleontológicos nas proximidades dos blocos em estudo mostra a concentração de sítios arqueológicos, onde é possível observar a ocorrência de sítios arqueológicos nos blocos POT-T-241 e POT-T-258.

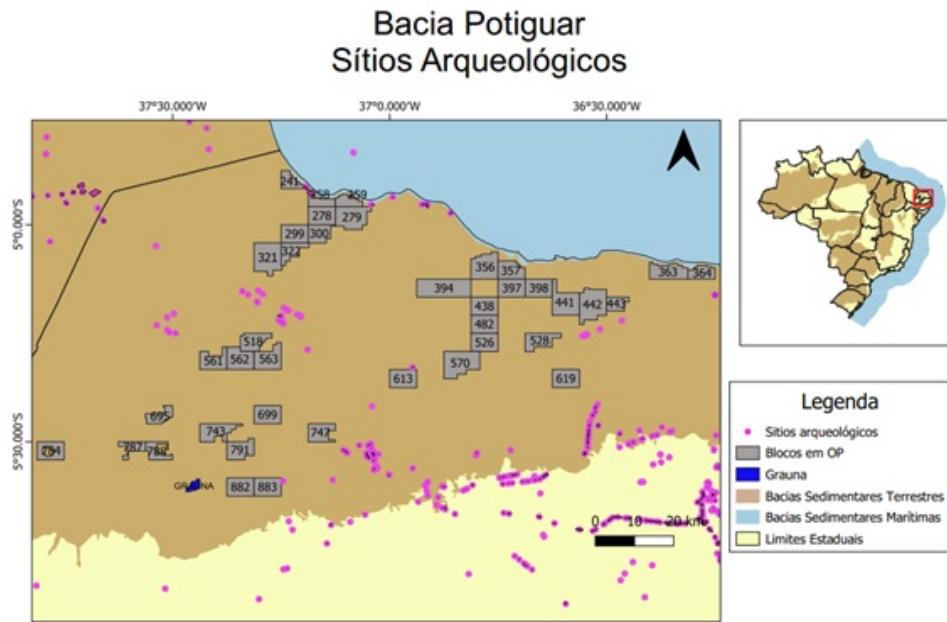


Figura 8 – Mapa de localização dos sítios arqueológicos e paleontológicos nas proximidades dos blocos em estudo.

#### 4.3.7 – Sobreposição com áreas de riscos geológicos

A Figura 9 – Mapa de localização das áreas de risco nas proximidades dos blocos em estudo mostra as áreas com potenciais riscos geológicos nas proximidades dos blocos em Oferta. Os blocos POT-T-299, POT-T-300, POT-T-321 e POT-T-322 estão inseridos em área de inundação e corrida de massa. Ainda estão sujeitos à corrida de massa os blocos POT-T-518, POT-T-561, POT-T-562 e POT-T-563.

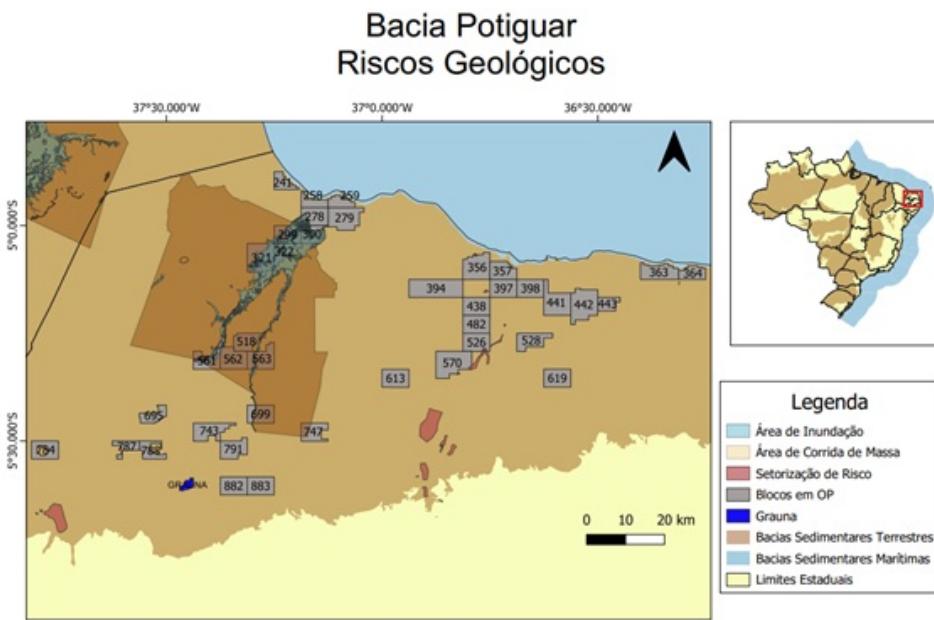


Figura 9 – Mapa de localização das áreas de risco nas proximidades dos blocos em estudo

#### 4.4 Áreas a serem ofertadas

O Órgão Ambiental do Rio Grande do Norte se posicionou favorável à inclusão do Campo de Graúna, e de todos os blocos citados na Oferta Permanente pela ANP, fazendo exceção apenas para os blocos POT-T-328 e POT-T-329 que apresentaram sobreposição com a Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado.

Considerando o Despacho NUPETR (id 14117260) [6], e o Parecer Técnico do IDEMA/RN [12], e em observância ao disposto na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], a ANP excluiu o bloco POT-T-328 devido a sobreposição praticamente integral de sua área com a APA Dunas do Rosado, e excluiu também o bloco POT-T-329 que após recorte de sua sobreposição com a APA, teve a sua área remanescente anexada ao bloco POT-T-356, conforme apresentado na Figura 2 – Mapa localização das UCs próximas aos blocos em estudo.

A partir das recomendações do IDEMA no conjunto dos documentos apresentados, foram efetuados, recortes, exclusões e fusões de blocos exploratórios dando origem a Tabela 4 - Blocos exploratórios considerados aptos na Bacia Potiguar, e a Figura 10 – Blocos considerados aptos na Bacia Potiguar apresentados a seguir.

Tabela 4- Blocos exploratórios considerados aptos na Bacia Potiguar

<b>Bacia Potiguar</b>	
<b>Setor</b>	<b>Blocos Exploratórios</b>
SPOT-T2	POT-T-241, POT-T-258, POT-T-259, POT-T-278, POT-T-279, POT-T-299, POT-T-300, POT-T-321, POT-T-322 (9 blocos)
SPOT-T3	POT-T-356, POT-T-357, POT-T-363, POT-T-364, POT-T-394, POT-T-397, POT-T-398, POT-T-438, POT-T-441, POT-T-442, POT-T-443, POT-T-482 (12 blocos)
SPOT-T4	POT-T-518, POT-T-561, POT-T-562, POT-T-563, POT-T-695, POT-T-699, POT-T-743, POT-T-747, POT-T-784, POT-T-787, POT-T-788, POT-T-791, POT-T-882, POT-T-883 (14 blocos)
SPOT-T5	POT-T-526, POT-T-528, POT-T-570, POT-T-613, POT-T-619 (5 blocos)
SPOT-T4	Campo de Graúna

## Bacia de Potiguar

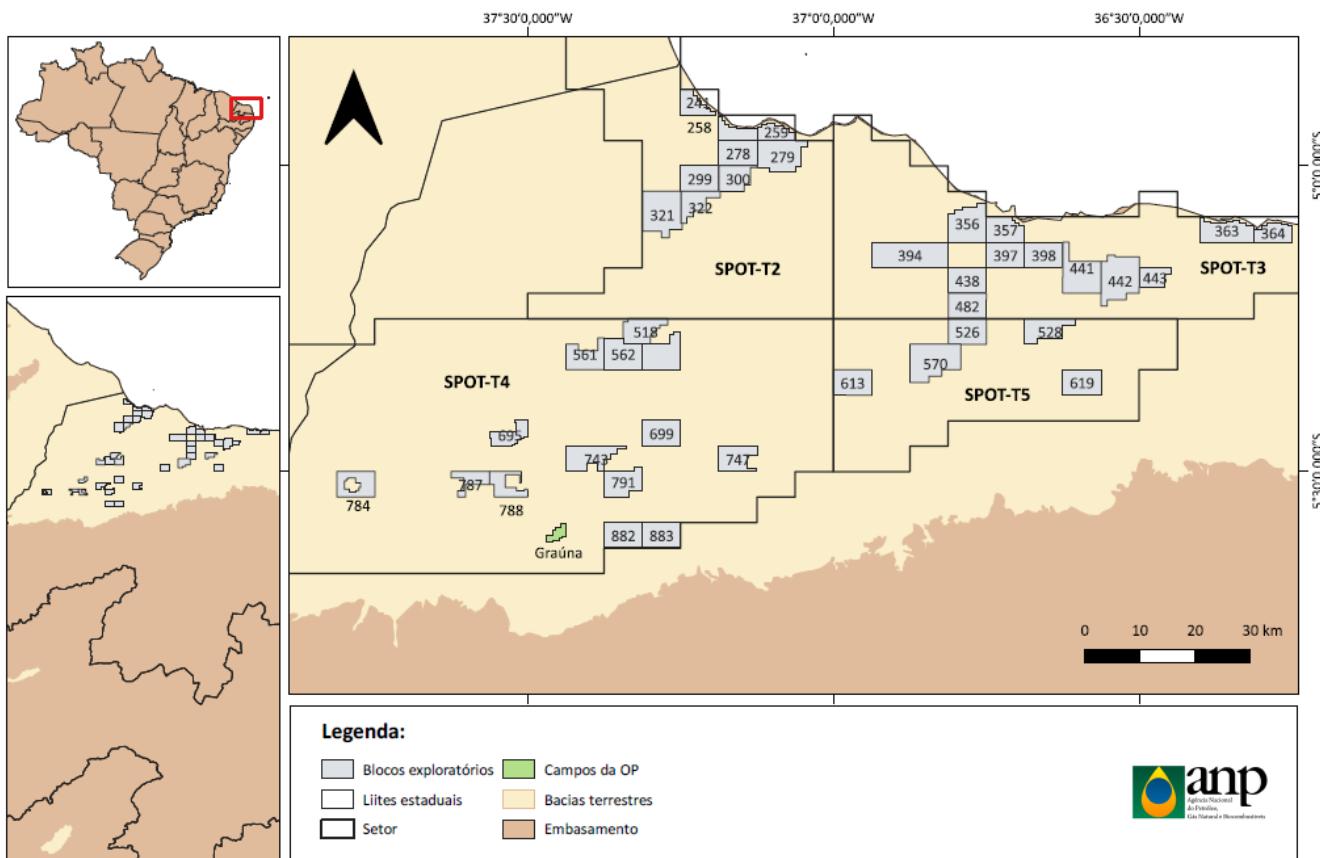


Figura 10 – Blocos considerados aptos na Bacia Potiguar.

Por fim, como contribuição ao processo de licenciamento ambiental, conforme detalhado na Informação Técnica [22], o Ibama solicita a não realização de perfurações sobre a linha de costa nos blocos POT-T-241, POT-T-258, POT-T-259, POT-T-356, POT-T-357, POT-T-363 e POT-T364. O licenciamento para esses blocos deverá estar condicionado à utilização de tecnologias alternativas, como poços direcionais. Além disso, é recomendado considerar a necessidade de estudos espeleológicos para blocos com cavidades subterrâneas identificadas no setor SPOT-T4, bem como seguir as orientações do ICMBio relacionadas às espécies ameaçadas de extinção e aos blocos com compatibilidade baixa entre a conservação da biodiversidade e as atividades de exploração de Petróleo e Gás em ambiente marinho/costeiro, mencionados na Nota Técnica [21].

## 5. CONCLUSÃO

Após análise conjunta, seguindo os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], o MME e o MMA **concordam com a inclusão dos 40 (quarenta) blocos, dos setores SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5, e do Campo de Graúna, listados na Tabela 4 - Blocos exploratórios considerados aptos, localizados na Bacia Potiguar, e indicados na Figura 10 – Blocos considerados aptos na Bacia Potiguar, no âmbito da Oferta Permanente de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em observância à legislação aplicável.

Ademais, as partes concordam com a publicação das informações contidas neste documento no sítio da ANP, assim como a íntegra dos pareceres contendo as manifestações dos órgãos ambientais competentes do Estado do Rio Grande do Norte e demais documentos relacionados no item 2 – “Referências” desta Manifestação Conjunta.

### De acordo:

**Fernando Colli Munhoz**

Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia -  
Substituto

**João Paulo Ribeiro Capobianco**

Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e  
Mudança do Clima



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Colli Munhoz, Secretário-Executivo Substituto**, em 14/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0981390** e o código CRC **E26A748A**.